



FREGUESIA DE FURNAS

INFORMAÇÃO 3.º TRIMESTRE 2023

Relatório de Atividade da Junta de Freguesia de Furnas e Situação Financeira Julho - Setembro

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos da alínea e) do nº 2 do art.º 9º da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro na redação atual, e no âmbito das suas competências, a Presidente da Junta de Freguesia apresenta para apreciação da Assembleia de Freguesia, a informação escrita das Atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia bem como da sua situação financeira no 3.º Trimestre/2023, das quais sublinha as que considera mais relevantes.

Freguesia de Furnas, 22 de setembro de 2023

A Presidente da Junta de Freguesia

(Maria Eduarda Silva Moniz Pimenta)

1- INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Atividades, apresenta uma descrição sumária das atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, durante o 3.º Trimestre/2023 (julho - setembro) nas diversas áreas de intervenção deste órgão do poder local.

Mantivemos ao longo deste trimestre a prática de esforço, rigor e critério na definição de estratégias para o desenvolvimento do programa de ação do mandato a que nos propusemos, no cumprimento das linhas orientadoras do mesmo, bem como no que diz respeito às necessidades de resposta aos anseios das populações.

Continuámos empenhadamente a fazer o acompanhamento da vida quotidiana da Freguesia, assumindo a resolução dos problemas das populações, sublinhando a ligação e contacto com os cidadãos, procurando responder com brevidade às situações identificadas, levando a cabo um conjunto de intervenções e no âmbito das nossas competências.

A Lei 73/2013, de 3 de setembro, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no seu artigo 7.º, é desenvolvido como princípio obrigatório da transparência o seguinte:

- 1) A atividade financeira das autarquias locais está sujeita ao princípio da transparência, que se traduz num dever de informação mútuo entre estas e o Estado, bem como no dever de divulgar aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a sua situação financeira.
- 2) O princípio da transparência aplica-se igualmente à informação financeira respeitante às entidades participadas por autarquias locais e entidades intermunicipais que não integrem o setor local, bem como às concessões municipais e parcerias público-privadas.

É neste contexto, e com este propósito, que continuamos a elaborar e a expor os elementos de análise à apreciação da Assembleia de Freguesia e que, posteriormente, os publicitamos, na íntegra, no sítio oficial desta Junta de Freguesia, em <https://jf-furnas.pt>.

2- ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA JUNTA DE FREGUESIA

Esta informação trata-se de um resumo da atividade da Junta de Freguesia, baseada em documentos disponíveis na Junta de Freguesia passíveis de consulta através de requerimento dirigido à Presidente da Junta de Freguesia de Furnas.

2.1 Organização do Executivo

- A Junta de Freguesia manteve a periodicidade das suas reuniões como mensal, na última 6.^a feira de cada mês.
- Os membros do Executivo encontram-se na Sede da Junta todas as 6.^a feiras, durante o dia e sempre que se considere necessário.

2.2 Representação Institucional

- Representação na comitiva de avaliadores da UNESCO, centrando-se no geossítio de relevância internacional da “Caldeira do Vulcão das Furnas”.
- Festas de Sant´Ana.
- Cerimónia de entrega do Prémios por Mérito Escolar referente ao ano letivo: 2022/23.
- III Noite de Folclore, organizado pelo Grupo Folclórico das Camélias - campo de Jogos das Furnas.

2.3 Gestão Administrativa

- Atendimento e encaminhamento diário à população que necessita dos serviços da Junta de Freguesia.
- Envio do mapa de assiduidade do trabalhador colocado ao abrigo do Programa PROSA,
- Organização das reuniões da Junta de Freguesia
- Organização da Assembleia de Freguesia, dando continuidade às suas deliberações.
- Atestados
- Autenticação de fotocópias
- Licenciamentos
- Expediente e arquivo.
- Registo de canídeos.
- Processamento de vencimentos

- Gestão de pessoal.
- Contabilidade, carregamentos nos sistemas da administração central relativos a pessoal, despesa, impostos, entre outros.

2.4 Procedimentos administrativos desencadeados pelo Executivo

Neste ponto, pretende-se dar a conhecer a troca de correspondência institucional entre a Junta de Freguesia, Câmara Municipal da Povoação e os órgãos institucionais da RAA, que de momento achamos pertinente e que passamos a transcrever:

- Ofício enviado à Câmara Municipal da Povoação a solicitar parecer sobre as questões levantadas, por um grupo de cidadãos na Assembleia de Freguesia, relativamente ao ruído e outros assuntos;
- Solicitação ao IROA - na urgente intervenção nos caminhos agrícolas da freguesia com cascalho “vermelho”.
- Ofício/resposta da Direção Regional da Habitação, em relação à nossa solicitação quanto à resolução do Loteamento do Caminho Novo (em anexo).
- Pedido da Junta de Freguesia de Furnas para intervenção no Eixo Rodoviário - Lagoa das Furnas / Furnas, *devido à pressão exercida pela circulação rodoviária na Estrada Regional Sul, eixo rodoviário Lagoa das Furnas/Freguesia de Furnas, necessita de intervenção urgente devido ao estado acumulado de degradação do seu piso, colocando em perigo quem nela circula. Apelando, uma vez mais, ao Governo Regional dos Açores, para terem em devida conta a situação desta via, que se arrasta há demasiado tempo e que tarda em ser resolvida* - resposta (em anexo).
- Pedido de parecer `Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, relativamente à captação e utilização da água da Nascente do Rego - resposta, (em anexo).

2.5 Acordos de Cooperação Financeira

- Acordo de Colaboração entre a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e a Junta de Freguesia de Furnas no âmbito do Eco Freguesia, no montante de 2.299€.
- Acordo de Cooperação Financeira entre a Direção Regional da Cooperação com o Poder Local e a Junta de Freguesia de Furnas, no montante de 10.660 € para a conservação da sede - Mobiliário e Equipamento, 2.083 € e Equipamento Informático, 424€.

2.6 Reuniões

- Reunião com o Presidente da IROA, SA, Diretor Regional dos Recursos Florestais e Técnicos, para a resolução de captação de águas e regularização dos pisos de acesso às pastagens com recurso a cascalho vermelho.
- Reunião com os responsáveis da ASTA - Atlântida Sociedade de Turismo, SA com vista a explorar a possibilidade de captação da Nascente da Água do Rego.
- Reunião com o Gabinete de Ação Social da Autarquia da Povoação - Estratégia Local de Habitação do Município da Povoação 2023/2028.
- Reunião, com um dos herdeiros, dos terrenos do Caminho Novo.

2.7 Atendimentos à população

Realizaram-se, todas as 6-ª feiras, atendimentos à população na sede da Junta de Freguesia. Todos os munícipes obtiveram uma resposta às suas questões, tendo sido encaminhados para as instituições competentes ou resolvido o problema/reclamação no imediato.

2.8 Atividades e eventos realizados pela Junta de Freguesia

Entrega dos Prémios por Mérito Escolar, relativo ao ano letivo 2022/2023. Prémio intuído em 19 de abril de 2022 pela Junta de Freguesia de Furnas, através do Regulamento n.º 395/2022:



Integrado nas festividades de Sant'Ana, a Junta de Freguesia, realizou na 3.ª feira um evento musical com a presença do cantor popular - "Quim Barbeiro".



Comemoração do Dia Internacional da Juventude, 2023 - a Junta de Freguesia realizou na Praça Multiusos de Furnas a Noite de Juventude 2023:



- Passeio Sénior + 60 anos da Freguesia de Furnas, no qual participaram 62 idosos.

Inscrições abertas até 5 de setembro

Junta de Freguesia de Furnas



PASSEIO ANUAL + 60 ANOS
15 DE SETEMBRO



09h00 - Saída da Sede da Junta de Freguesia de Furnas
09h30 - Vila Franca do Campo (Queijadas do Morgado)
10h00 - Passeio pela Marina de Vila Franca do Campo
12h00 - Almoço no Resaturante O Raião, Freguesia da Candelaria
14h00 - Miradouro da Ponta do Escalvado
15h00 - Freguesia dos Mosteiros
16h30 - Fabrica de Licores Mulheres de Capote (Ribeira Grande)
17h30 - Fabrica de Cha do Porto Formoso
18h00 - Regresso as Furnas

ROTEIRO



2.9 Comunicação Institucional - <https://jf-furnas.pt/>

Passado um ano da nossa tomada de posse, é possível afirmar que o objetivo de facilitar e potencializar a comunicação entre os cidadãos e a Junta de Freguesia de Furnas foi amplamente cumprido, nomeadamente: Cumprindo os objetivos e linhas orientadoras, o executivo da JFF manteve os cidadãos informados de todas as atividades e deste modo cumprir com excelência a missão de serviço a proporcionar aos furnenses. A melhor divulgação da informação é de salientar os seguintes objetivos estratégicos: manter e potencializar o website (<https://jf-furnas.pt/>), Facebook a sua maior ferramenta de comunicação e recentemente na rede social Instagram:



2.10 Gestão do Património da Junta de Freguesia

- Limpeza e arranjo dos fontanários da freguesia.
- Manutenção semanal dos Jardins
- Tratamento de espaços verdes.
- Manutenção semanal de máquinas e viaturas e limpeza da garagem da Junta.
- Limpeza das Casas de Banho Públicas da Freguesia
- Garantir a limpeza do Jardim da Alameda e a manutenção das espécies aí existentes.

2.11. Obras de reparação e conservação



Aquisição de apeadeiro/abrigo de autocarro para a Rua da Igreja Velha.



Remodelação do Jardim da Junta de Freguesia, entrada Sul da Freguesia, com muro divisório em pedra trabalhada, mesa em pedra e bancos. Dando, assim um maior conforto a quem frequenta aquele espaço de lazer e principalmente os nossos idosos.

2.11 Atribuição de subsídio de Apoio à Natalidade

De acordo com o Regulamento n.º 339/2022 de 1 de abril de 2022, que prevê as medidas de apoio monetário às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na freguesia de Furnas, foram atribuídos três apoios ao longo do 3º Trimestre de 2023.

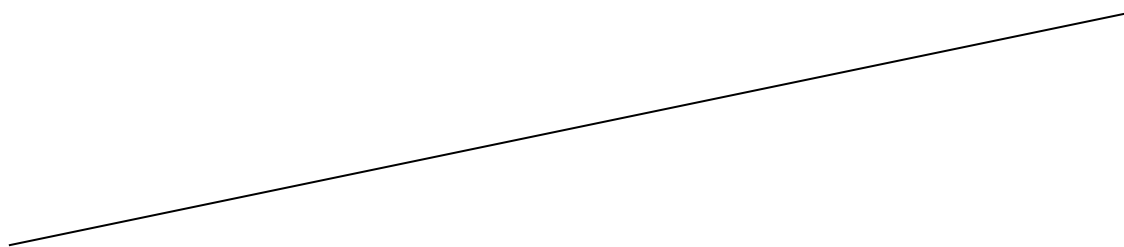
2.12 Educação e Cultura e Desporto

- O apoio sempre presente ao Associativismo numa freguesia que detém várias coletividades cuja dinâmica é um exemplo em áreas da cultura e desporto, constitui para a Junta de Freguesia de Furnas um valor inquestionável do seu património cultural.
- A Junta de Freguesia, ressalvando sempre a impossibilidade legal de não poder atuar diretamente, procurou sempre resolver situações pontuais das pessoas que a esta Junta recorrem pelas mais variadas razões, como ter um papel impulsionador de dinâmicas com o objetivo de atenuar as problemáticas sociais de diversa natureza, apoiando e incentivando todos os programas que, visam atenuar situações de carência social e criação de mecanismos de resposta e de integração social.
- Cedência de uma sala da Junta de Freguesia a fim dos técnicos de ação social e psicologia das diversas entidades realizarem atendimentos a indivíduos/famílias.
- Cedência de uma sala, na sede da Junta de Freguesia, para a Equipa do Gabinete de Empregabilidade Jovem.

3- SITUAÇÃO FINANCEIRA

- No que se refere à situação financeira da Junta de Freguesia de Furnas, a 22 de novembro de 2023, como se pode constar pelo Resumo Diário de Tesouraria - em anexo, cabe-nos informar o seguinte:
- À data a Junta de Freguesia, possui nas sua contas bancárias um saldo positivo de € 47.306,52€ (quarenta e sete mil, trezentos e seis euros e cinquenta e dois cêntimos) distribuídos pelas seguintes instituições bancárias: Banco Santander Totta, S.A: 30.205,54€ e Caixa De Crédito Agrícola Mútuo Dos Açores:17.100,88€;
- a execução orçamental do 3º trimestre de 2023 está dentro do espectável.
- inexistência de dividas a fornecedores.

A Assembleia de Freguesia de Furnas, tomou conhecimento das atividades da Junta de Freguesia, no 3.º Trimestre de 2023.





Tornei
conhecimento
Epígrafe/2
6/7/2023

Exmo. Senhor Presidente
Junta de Freguesia de Furnas
Rua Eng.º. Clemente Soares medeiros, 12
9675-056 Furnas

N.º:	Sua referência Data	Proc.	N.º:	Nossa referência Data	Proc.
			S_Habitac/2023/1886	2023-06-28	40/2023/1654

Assunto: Habitação – Loteamento do Caminho Novo - Furnas

Relativamente ao solicitado no vosso ofício 3419/S/2023 de 2023-05-23, sobre o assunto em epígrafe, comunica-se a V. Exa. o seguinte:

A - AO NÍVEL DOS PRINCÍPIOS

1 - O direito de propriedade privada constitui um dos princípios mais elementares do nosso ordenamento jurídico, encontrando previsão constitucional no artigo 62.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Todavia, o direito de propriedade privada não é absoluto e, face à existência de conflitos entre necessidades coletivas e necessidades privadas, o n.º 2 do artigo 62.º da CRP prevê dois mecanismos de resolução destes conflitos, a saber, a requisição e a expropriação.

2 - Ora, o regime jurídico da expropriação encontra-se previsto na Lei n.º 168/99, de 18 de setembro – o chamado “Código das Expropriações” (CE) – sendo certo que o seu artigo 1.º enuncia, desde logo, que *“os bens imóveis e os direitos a eles inerentes podem ser expropriados por causa de utilidade pública (...) mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização”*.

3 - Nos termos do artigo 2.º do Código das Expropriações, *“Compete às entidades expropriantes e demais intervenientes no procedimento e no processo expropriativos prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos expropriados e demais interessados, observando, nomeadamente, os princípios da legalidade, justiça, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade e boa-fé”*.

4 - Ao nível dos princípios do Estado de Direito, o princípio do Estado de Direito Democrático consagrado nos artigos 2.º e 9.º da CRP contém todas as normas limitativas e constitutivas do poder do Estado, estatuidando limites à atuação dos órgãos públicos.

5 - Pode assim considerar-se expropriação toda a intervenção voluntária autorizada por lei que, para prosseguir um interesse público, impõe a um sujeito o sacrifício de um bem jurídico



garantido como propriedade pela CRP, implicando uma indemnização compensatória, devendo esse interesse público ser fundamentado, necessário e proporcional.

6 - Conforme resulta do artigo 62.º/2 da CRP, a expropriação só será legítima quando vise a prossecução de fins de utilidade pública e de tal modo que, não existindo fim de utilidade pública que justifique a expropriação ou cessando a aplicação a esse fim, a expropriação perde legitimidade. A efetiva prossecução de fins de utilidade pública constitui assim o fundamental critério legitimador e limitativo de toda a atividade da Administração neste domínio.

7 - Com efeito, o princípio da proporcionalidade ou da proibição de excesso, que encontra atualmente consagração ao nível da legislação constitucional e ordinária (v. artigo 266º da CRP e artigo 5º do CPA), deve reger todas as atuações das entidades públicas

8 - No artigo 5.º/2 do Código de Procedimento Administrativo (CPA) encontra-se previsto que as "decisões da Administração que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições em termos adequados e proporcionais aos objetivos a realizar".

9 - O princípio da proporcionalidade (cfr. artigo 18º/2 da CRP) exige que as medidas restritivas legalmente previstas sejam o meio adequado para prossecução dos fins visados pela lei, o mesmo é dizer para a salvaguarda de outros direitos ou bens constitucionalmente protegidos, sendo necessárias para alcançar os fins (que não podiam ser alcançados com meio menos gravoso) e que os meios restritivos e os fins obtidos se situem numa "justa medida".

10 - Assim, o princípio da proporcionalidade (também chamado "princípio da proibição do excesso") desdobra-se em três subprincípios:

(a) princípio da adequação, isto é, as medidas restritivas legalmente previstas devem revelar-se como meio adequado para a prossecução dos fins visados pela lei (salvaguarda de outros direitos ou bens constitucionalmente protegidos);

(b) princípio da exigibilidade, ou seja, as medidas restritivas previstas na lei devem revelar-se necessárias (tornam-se exigíveis), porque os fins visados pela lei não podiam ser obtidos por outros meios menos onerosos para os direitos, liberdades e garantias;

(c) o princípio da proporcionalidade em sentido restrito, que significa que os meios legais restritivos e os fins obtidos devem situar-se numa "justa medida", impedindo-se a adoção de medidas legais restritivas desproporcionadas, excessivas, em relação aos fins obtidos (...).

11 - Como escrevem SANTOS BOTELHO, PIRES ESTEVES e JOSÉ CÂNDIDO DE PINHO em anotação ao artigo 5.º do CPA: "A atuação administrativa está vinculada à observância do princípio da proporcionalidade, princípio particularmente relevante no âmbito do exercício do poder discricionário, constituindo um dos limites jurídicos da discricionariedade. Na atuação administrativa terá, assim, de existir uma proporção adequada entre os meios empregados e o fim que se pretende atingir."

12 - Já o artigo 3.º define os limites da expropriação:

"1 - A expropriação deve limitar-se ao necessário para a realização do seu fim, podendo, todavia, atender-se a exigências futuras, de acordo com um programa de execução faseada e devidamente calendarizada, o qual não pode ultrapassar o limite máximo de seis anos. 2 - Quando seja necessário expropriar apenas parte de um prédio, pode o proprietário requerer a expropriação total: a) Se a parte restante não assegurar, proporcionalmente, os mesmos cômodos que oferecia todo o prédio; b) Se os cômodos assegurados pela parte restante não tiverem interesse económico para o expropriado, determinado objetivamente. 3 - O disposto no presente Código sobre expropriação total é igualmente aplicável a parte da área não abrangida pela declaração de utilidade pública relativamente à qual se verifique qualquer dos requisitos fixados no número anterior."

B - QUANTO AO PROCEDIMENTO

13 - Antes do início do processo expropriativo, a entidade pública pode desencadear um **processo de aquisição por via do direito privado**.

Nesses termos, conforme referido no artigo 11.º do CE, a entidade interessada, antes de requerer a declaração de utilidade pública, deve diligenciar no sentido de adquirir os bens por via de direito privado, salvo nos casos previstos no artigo 15.º, e nas situações em que, jurídica ou materialmente, não é possível a aquisição por essa via.

A notificação ao proprietário deve incluir a proposta de aquisição, por via de direito privado, que terá como referência o valor constante do relatório do perito.

Não sendo conhecidos os proprietários e os demais interessados ou sendo devolvidas as cartas ou ofícios de notificação, a existência de proposta de aquisição por via do direito privado deve ser publicitada através de editais a afixar nos locais de estilo do município do lugar da situação do bem ou da sua maior extensão e das freguesias onde se localize e em dois números seguidos de dois dos jornais mais lidos na região, sendo um destes de âmbito nacional.

O proprietário e os demais interessados têm o prazo de 20 dias, contados a partir da receção da proposta, ou de 30 dias, a contar da última publicação nos jornais a que se refere o número anterior, para dizerem o que se lhes oferecer sobre a proposta apresentada, podendo a sua contraproposta ter como referência o valor que for determinado em avaliação documentada por relatório elaborado por perito da sua escolha.

A recusa ou a falta de resposta no prazo referido no número anterior ou de interesse na contraproposta confere, de imediato, à entidade interessada na expropriação a faculdade de apresentar o requerimento para a declaração de utilidade pública, notificando desse facto os proprietários e demais interessados que tiverem respondido.

14 - Nos termos do artigo 10.º do Código das Expropriações, a **Resolução do Conselho de Governo**, a "requerer a declaração de utilidade pública da expropriação deve ser fundamentada, mencionando expressa e claramente:

- a) **A causa de utilidade pública** a prosseguir e a norma habilitante;
- b) Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos;
- c) A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação;



d) *O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização.*"

15 - As parcelas a expropriar são identificadas através da menção das descrições e inscrições na conservatória a que pertençam e das inscrições matriciais, se não estiverem omissas, ou de planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites das áreas a expropriar, reportadas à rede geodésica, e, se houver planta cadastral, os limites do prédio, desde que situados a menos de 300 m dos limites da parcela, em escala correspondente à do cadastro geométrico da propriedade ou, na falta deste, em escala graficamente representada não inferior a 1:1000, nas zonas interiores dos perímetros urbanos, ou a 1:2000, nas exteriores.

16 - A previsão dos encargos com a expropriação tem por base a quantia que for determinada previamente em avaliação, documentada por relatório, efetuada por perito da lista oficial, da livre escolha da entidade interessada na expropriação.

Assim, em conclusão:

- O artigo 62.º da CRP é assim considerado como uma norma de autorização e uma norma de garantia, conferindo aos poderes públicos o poder de expropriar nos termos da lei, e concomitantemente, reconhece ao cidadão um sistema de garantias onde se inclui os princípios da legalidade, da utilidade pública e da indemnização, valendo quanto a este aspeto os princípios constitucionais aplicáveis relativos à restrição de direitos fundamentais, tal como o princípio da necessidade e da proporcionalidade.

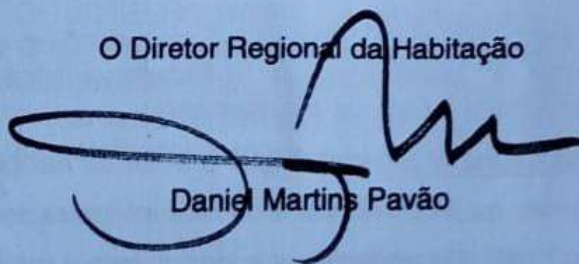
- A declaração de utilidade pública não pode implicar assim, uma privação imotivada e, portanto, arbitrária do direito de propriedade dos cidadãos, pois "ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade" (v. art. 8º da CRP, cfr. CANOTILHO, J. J. Gomes - Tópicos para um Curso de Mestrado sobre Direitos Fundamentais, Procedimento, Processo e Organização – Separata ao Vol. LXVI: [S.L.]: BFDUC, 1990, p. 37).

- Para a prossecução do fim da utilidade pública, a expropriação deve ser um meio idóneo, devendo existir correspondência entre meio e o fim, ou seja, a expropriação deve ser adequada, apta, idónea para a obtenção do fim contemplado, a utilidade pública.

Face ao exposto, a Direção Regional da Habitação antes de requerer a declaração de utilidade pública, irá diligenciar no sentido de adquirir o imóvel por via de direito privado.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Habitação



Daniel Martins Pavão

CSS/SMO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

À Junta de Freguesia de Furnas
Rua Eng.º Clemente Soares Medeiros, 12

9675 - 056 FURNAS

V/ Referência	V/ Comunicação	N/ Referência	Data
-	28/04/2023	SAI-DREC/2023/2429/AC	31/05/2023

Assunto: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ÁGUA PROVENIENTE DA NASCENTE ÁGUA DO REGO

No seguimento do V. pedido acima identificado, remetido no passado dia 28 de abril, serve o presente ofício para informar V. Ex.^a de que esta Direção Regional não dispõe de elementos suficientes para deferi-lo, uma vez que:

1. A água em apreço corresponde à água da nascente do Rego, a qual insere-se na área de concessão do Recurso hidromineral " Estância Termal das Furnas", de acordo com o auto da demarcação da concessão mineromedicinal "Estância Termal das Furnas", cujos limites foram publicados no Diário do Governo, III Série, n.º 48, de 26 de fevereiro de 1965;
2. O recurso hidromineral "Estância Termal das Furnas" encontra-se concessionado à empresa ASTA - Atlântida Sociedade de Turismo e Animação S.A., contudo, a sua exploração não contempla a utilização desta nascente,
3. A Água do Rego não está a ser utilizada como recurso geológico, pelo que não há controlo regular de análises físico-químicas, microbiológicas e quantitativas por parte desta Direção Regional.

Pelo acima exposto V. Ex.^a deve diligenciar com vista ao cumprimento das seguintes condições para que possamos emitir novo parecer:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

1. A captação deve estar reabilitada para que a água seja objeto de vigilância analítica a fim de garantir que mantém as suas características físico-químicas, dentro da gama das flutuações naturais e que se mantém bacteriologicamente própria, conforme definido pela legislação em vigor;
2. Independentemente de os resultados das análises serem compatíveis com a utilização pretendida, e tendo em conta que a água em apreço integra a concessão hidromineral atribuída à ASTA - Atlântida Sociedade de Turismo e Animação S.A., cabe a esta empresa decidir se pretende disponibilizar a quantidade de água necessária;
3. Finalmente, e caso a empresa concessionária consinta a utilização da água em apreço, esta deve submeter à apreciação desta Direção Regional uma revisão a plano de exploração, de modo a contemplar a respetiva captação, conforme prevê o Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, no seu artigo 26.º;
4. O pedido a realizar à ASTA deve ser efetuado por V. Ex.ª.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Bruno Filipe de Freitas Belo

SGC400/2023/3254

Rua de São João, n.º 55
Tel.: +(351) 296 309 100
Endereço eletrónico: drec@azores.gov.pt

9500-107 PONTA DELGADA